

de se fazer publicamente, e depois de ser
 requisitados. He' garantido se me offerece dizer
 sobre este objecto; e' a offerecibilidade por um
 Representante omissis, justo. C. G. da Carta 11 de
 Outubro de 1846. ^{por} Gal. da Carta - José
 de Guzman d'Aguiar Omissis.

Puebla

N.º 619

Em cumprimento do officio
 do officio do Banco de He de
 7 de 1846, a cerca do Socio
 da Comp. de omissis - Soc.
 Sociedade da omissis se
 fronta omissis - pedim
 de omissis para o esta
 tuto e regulamentos da
 mesma.



Embora a Companhia anonima sea
 e' omissis de individuos solidariamente
 responsaveis, por todos os bens, as obrigações
 contractadas pela sociedade, e' omissis
 omissis de capitales, os quaes constituem
 a omissis dos que tratam com a resi
 dente, e a omissis especial do Governo,
 que a Lei exige nesta especie de Companhia,
 mas tem outro fim que presentar uma prova
 e' omissis da estabilidade e permanencia
 do capital omissis para responder pelas
 obrigações; desde se segue que aquella
 omissis nao deve ser conferida, sem
 que primeiro se verifique a existencia do fun
 do omissis, ou, pelo menos, a probabilidade
 de ser realisado, emprimado por

tambem tomar os compromissos e cartellas
para que o fundo da sociedade permaneca
vulto, a fim de nao faltar a garantia
sua, que tem os credores. Isto posto, o fundo
da sociedade, digo o fundo annuado
para a dita sociedade de extracção de
lucros de Michaelme e de sessenta contos
de reis divididos em mil e trezentas accoes
de cinquenta mil reis cada uma; e bem que
os socios, que intervieram na subscripção junta,
já' subscripseram por mais de 1/2 parte do
capital da Companhia; todavia, para que
esta garantia se torne real, e' necessario veri-
ficar primeiro se os subscriptores tem os meios
necessarios de solvibilidade para subscre-
ver as subscripções; e parece-me que sobre
este ponto se deve mandar informar o Go-
verno Civil de Lisboa. Satisfazendo este requi-
zito, e mostrando-se da Infancia d'aquelle
Magistrado Administrativo a capacidade
dos socios já' existentes para effectuar as
suas contractas, não encontro devida a
que se confirme a substituição desta Com-
panhia, e a applicação do Estatuto adju-
to, com as modificações e addições men-
tas que passu a votar. O art. 5º § unico dos
Estatutos, que proibe a falta da entrega de al-
guma das prestações em apanha das anteriores
já' solvidas, não deute ser as disposições das
Leis d'elles. Por isso, e não pode por esta causa
ser confirmado pelo Governo de B. Magistade.
Noquelle artigo ha uma pena comminada

Procha

em contractos de seguros, que é mais que
 o juro legal, e que nestes termos é superior a
 daquelle Lei de Paris. Ha uma regra
 geral estabelecida no art. 533. do Cod. Com.
 para todas as Sociedades, que os juros legaes
 da mora são a inteira indifferencia, e que
 esta obrigação é associada, que he de dar em for-
 moa o seu contingente que consistir em
 dividendos; e esta disposicao legislativa, que res-
 pecta ao Direito Publico, para evitar as con-
 versas, não pode ser alterada pela convencao
 das partes. Estas observações são igualmente
 applicaveis a doutrina do art. 8. do Re-
 gimento Economico, que por esta causa tambem
 não pode obter a legia Confirmação. O Go-
 verno não authorisa as Sociedades annui-
 suas, se não em razão do capital que elles
 offercem como segurança de suas obrigações:
 quando este se destroe, ou grandemente di-
 minuir, a garantia desaparece, e o publico
 seria illudido em sua confiança, se neste
 estado podesse accesse a Sociedade. Emprime,
 portanto, impoz as convenientes cautellas
 para a conservação e permanencia do capital
 desta Companhia, a fim de que os dividendos das
 que com ella contractarem não fiquem arres-
 cados, com afe em um fundo que já não existe.
 Nestes termos entendendo que os Estatutos adjuetos
 devem ser addicionados com as seguintes clau-
 sulas. 1.ª Que annualmente sobre o ven-

o rendimento liquido da Companhia se reser-
va ~~uma~~ quota para accrescer ao capital,
e para reparar quaisquer perdas futuras =
D.^o Que, verificada a perda da totalidade
do capital da Companhia, se nao for logo
substituida pelos socios, a Sociedade nao
podera continuar, e sera dissolvida = D.^o Que,
havendo perdas, emquanto nao forem com-
pletamente reparadas, o capital se integral-
mente restabelecido, nao podera haver me-
ritum dividendo entre os socios = A.^o Que,
o Governo fica competindo a Sociedade
de proceder pelos seus Agentes, sem necessa-
ria examens na escripturacao da Compa-
nhia, para se assegurar de cumprimento
d'estas clausulas. Com estas alteracoes e acres-
centamentos, nas devidas que se approvam os
Estatutos adjuntos, declarando-se que qual-
quer reforma d'elles nao podera ter forza nem
validade, sem previa Confirmação Regia, e
reservando-se o Governo a facultade de reti-
rar a approvacao, quando nao forem
cumpridos, sem prejudicar das accoes que com-
petirem aos interessados pelas infracções
committidas em seu damno. E quanto se me
offerece dizer sobre este objecto; B. que os ages-
tades, porão, e a Sociedade em geral, se
deve.

D. G. da Bahia de 24 de Outubro de 1766 = A
Com. G. da Bahia = Frei de Espiritu Santo de Agui-
ar = Alvim.